2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 2314/2010

Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida) n.º 2012/06.1TBBRG — N/Referência: 7737132

Insolvente: Apartandares — Construção Civil, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Apartandares — Construção Civil, L.da, NIF — 505409445, Endereço: Rua S. Paio, N.º 122, Sequeira, 4700-885 Braga

Adm. Insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6 — 2.º - Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por insuficiência da massa insolvente.

Braga, 23-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa.* — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Mourão Leite*.

302948711

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio n.º 2315/2010

Processo: 184/07.7TBCHV — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maria Emília Morais de Lima Santos

Insolvente: CAVADOCAR, Sociedade Comercial de Automóveis, L.da

CAVADOCAR, Sociedade Comercial de Automóveis, L.da, NIF — 503138363, Endereço: Zona Industrial — Lote 31, Chaves, 5400-000 Chaves

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299, 3.º Dtº. Frente, Gondomar, 4420-356

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 23-02-2010.

Efeitos do encerramento: artigo 230 do CIRE.

Data: 23-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Liliana da Silva Sá.* — O Oficial de Justiça, *Maria Prudência Teixeira Roque.*

302951902

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 2316/2010

Processo: 1385/09.9TBEPS

Insolventes José Manuel Razão Quesado, estado civil: Casado, nascido em 14-09-1963, NIF — 148796699, Endereço: Rua do Neiva, N.º 612, Forjães, 4740-445 Forjães — Esposende e Maria Isabel Miranda Sá da Quinta, estado civil: Casado, nascida em 08-12-1967, NIF — 142429384, Endereço: Rua do Neiva, N.º 612, 4740-445 Forjães — Esposende

Administrador de Insolvência: Dr. Miguel Ribas, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento: As previstas nos números 1 e 2 do artigo 233 do CIRE.

Esposende, 01-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Santos.* — O Oficial de Justiça, *Francisco Lago.*

302967163

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 2317/2010

Processo: 2088/08.7TBFAF Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 1938760

Requerente: Rui Filipe Carneiro Peixoto e outro(s).

Insolvente: J. Macedo & Filha — Electrodomésticos, L.da

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa da insolvente — despacho de 08-02-2010.

Data: 08-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria Manuela Botelho Guedes.* — O Oficial de Justiça, *Balbina Gonçalves*.

302892343

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 2318/2010

Nos autos de Prestação de Contas de Administrador (CIRE) n.º 610/08.8TBFLG-E, a correr termos no 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, o Dr. Paulo António Carvalho Souto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Maria Emília & Davide Silva Confecções L.da, NIF 507764242, Endereço: Rua das Vitórias, Edif. Vila Nova, Fracção Ae, 4615-691 Felgueiras, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Felgueiras, 24-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo António Carvalho Souto*. — O Oficial de Justiça, *José Augusto Fonseca Mendes*.

302950752

TRIBUNAL DA COMARCA DA GOLEGÃ

Anúncio n.º 2319/2010

Processo: 1008/09.6TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Violino — Instrumentos Musicais, L.da

Devedor: Associação Desenvolvimento Sócio-Cultural e Desportivo Victória — Unidos Avuca

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Golegã, Secção Única de Golegã, no dia 12-02-2010, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Associação Desenvolvimento Sócio-Cultural e Desportivo Victória — Unidos Avuca, NIF — 504759434, Endereço: Rua António Vaz Tecedeiro, 1, 2140-675 Carregueira com sede na morada indicada.

Aos administradores da insolvente é fixado domicílio na morada indicada como sede da insolvente.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Inácio Ramos Peres, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva, 1.º J, Anadia, 3780-000 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com a menção que qualquer interessado pode pedir, no prazo de cinco dias que a sentença seja complementada (artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em __30__ dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;